



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2024

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.120/2024 de 17/10/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CNPJ nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.769.470/0001-32, com endereço na Rua Adolfo G. Luce Junior, nº 55, conjunto B, Bairro Humaita, CEP 90.240-240, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte coletivo, com 46 (quarenta e seis lugares), para a realização de uma viagem com ida e volta até a cidade de São José do Norte, no dia 25 de outubro de 2024, visando apresentação da Oficina de Banda do CRAS/MATAV, durante festividades do aniversário da cidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR VIAGEM R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Viagem de transporte coletivo, com 46 (quarenta e seis lugares), até a cidade de São José do Norte, no dia 25 de outubro de 2024.	01 viagem (ida volta)	1.200,00	1.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Educação
1812	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_2306	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretária Municipal de Ação Social, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Eliziana Costa Soares, Matrícula nº 919-9/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 25/10/2024 e término em 24/11/2024.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de outubro de 2024.

EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIZIANA COSTA SOARES

Matricula nº 919-9/1

Fiscal de contrato

EZALETE MARTINS PAIVA

Secretário Municipal de Ação Social

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28